



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º, da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.002271/2013-59, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 1, de 3 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 1º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_”~~

~~Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2015.” (NR)  
(Revogado pela Portaria MME nº 252, de 14 de junho de 2018)~~

“Art. 2º A autorizada deverá apresentar, à ANP, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa a eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.3.2014.